



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0044501/2021-88

PARECER ÚNICO - PU		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2550/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos	
PROCESSO(S) VINCULADO(S): -	PA nº: -	SITUAÇÃO: -
EMPREENDEDOR: Bruna Cabral Trindade do Carmo EIRELI		CNPJ: 06.095.862/0001-21
EMPREENDIMENTO: Bruna Cabral Trindade do Carmo EIRELI (nome Fantasia TWG Indústria e Comercio de Madeiras e Produtos)		CNPJ: 06.095.862/0001-21
MUNICÍPIO(S): Formiga / MG		ZONA: Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0		
CÓDIGO(S) - ATIVIDADE(S) OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº 217/2017): B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira		CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: -		REGISTRO: -

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**DATA:****EQUIPE INTERDISCIPLINAR:**

Samuel Franklin Fernandes Maurício (Gestor Ambiente - DRRA)

Ozanan de Almeida Dias (Gestor Ambiente - DRRA)

Izabella Christina Cruz Luguinho (Gestora Ambiental - DRCP)

De Acordo: Sarita Pimenta de Oliveira (Diretora - DRRA)

De Acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão (Diretor - DRCP)

REGISTRO:

1.364.828-2

1.216.833-2

1.401.601-8

1.475.756-1

0.449.172-6



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 31/08/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 31/08/2021, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Luguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2021, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34583429** e o código CRC **A650A485**.



Parecer nº 101/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

1 Resumo.

O presente Parecer Único - PU dispõe sobre a apreciação do requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, na fase de Licença Ambiental Corretiva – LOC, do empreendimento **Bruna Cabral Trindade do Carmo EIRELI**, nome Fantasia TWG Indústria e Comercio de Madeiras e Produtos, localizada no Município de Formiga/MG, conforme processo nº 2550/2021 formalizado no Sistema de licenciamento Ambiental – SLA.

O empreendimento tem sua localização na zona urbana do Município de Formiga/MG, o desenvolve a seguinte atividade descrita na Deliberação Normativa - DN do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM nº 217/2017: B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira. Conjugando potencial poluidor/degradador (Grande) do meio ambiente da atividade principal e o porte (Pequeno) da mesma, o empreendimento é enquadrado na classe 4.

Com relação aos critérios locacionais de enquadramento e os fatores de restrição ou vedação previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA e na análise do processo, que a localização do empreendimento não resulta em interferência em critério locacional e não possui fatores de restrição ou vedação aplicáveis ao empreendimento.

No tocante a modalidade de licenciamento ambiental, de acordo com a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN COPAM nº 217/2017 (Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento), a modalidade resultante corresponde a LAC1, entretanto, na fase de LOC conforme IS SISEMA nº 01/2018 (Quadro 1: Modalidade de licença ou etapa corretiva aplicável ao licenciamento corretivo).

O empreendedor apresentou certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Formiga



Parecer nº 101/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental, que as atividades desenvolvidas e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município, Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA e demais documentos necessários a formalização.

A análise ambiental referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob-responsabilidade do empreendedor e do profissional conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, do Instituto estadual de Florestas - IEF, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM nº 2.959/2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Em conclusão, após a análise criteriosa dos estudos ambientais e documentos anexos ao processo, SUPRAM NM sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento **Bruna Cabral Trindade Do Carmo EIRELI**, nos termos do processo nº 2.550/2021, vinculado ao entendimento das condicionantes sugeridas nos anexos I e II deste PU.

2 Histórico administrativo do empreendimento.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, foi observado à existência dos seguintes processos vinculado ao empreendimento.



Parecer nº 101/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

Quadro 1: Processos vinculados ao empreendimento

Processos	Tipo	Formalização	Situação
03982/2007/001/2009	LOC	16/06/2009	Licença concedida, Certificado nº 081/2009
03982/2007/002/2015	RevLO	21/08/2015	Processo arquivado
RevLO – Revalidação de Licença de Operação			

Na 60ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada – URC do Rio Alto São Francisco, realizada no dia 17/12/2009, o empreendedor obteve a LOC, Certificado nº 081/2009, com validade de 06 anos, referente à análise do processo nº 03982/2007/001/2009.

Posteriormente, através do processo nº 03982/2007/002/2015, o empreendedor formalizou requerimento de Renovação Da Licença De Operação – RevLO. Entretanto, considerando o não atendimento tempestivo das informações complementares solicitadas, o referido processo foi arquivado.

2.1 Termo de ajustamento de Conduta – TAC

Atualmente o empreendimento está em operação amparado no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o empreendedor e a SEMAD, representada pela SUPRAM competente no dia 31/08/2020. Constitui objeto do referido TAC (TAC/ASF/29/2020) o estabelecimento das condições e prazos para continuidade da operação do empreendimento até a obtenção da regularização ambiental por meio de licenciamento ambiental, bem como executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive à reparação dos danos eventualmente causados de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da Cláusula Segunda do Compromisso Ajustado.

Com relação ao atendimento do referido TAC, este solicitado no processo SEI nº 1370.01.0024722/2020-42, foi realizada a análise do atendimento da Cláusula



Parecer nº 101/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

Segunda do Compromisso Ajustado conforme Papeleta de Despacho SUPRAM ASF nº 127/2021, sendo observado o atendimento dos itens nº 01; 04; 05 e 08 e o atendimento intempestivo dos itens 02 e 06. Com relação ao item 3, não foi possível realizar a avaliação.

Quadro 2: Cláusula Segunda do Compromisso Ajustado do TAC/ASF/29/2020

Item	Descrição	Prazo
01	Formalizar processo de Licença de Operação Corretiva. OBS: O FCE deverá ser preenchido no prazo máximo de 05 dias. Prazo: Conforme definido no FOB.	Conforme definido no FOB.
02	Realizar a limpeza da área dos trilhos da autoclave a fim de desobstruir as canaletas. Ressalta-se que toda a área destinada ao escorrimento e gotejamento da madeira tratada deve estar impermeabilizada. Apresentar arquivo fotográfico comprovando as adequações.	30 dias
03	Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares somente a empresas licenciadas ambientalmente	Durante a vigência do TAC.
04	Apresentar arquivo fotográfico comprovando o armazenamento adequado dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, inclusive os resíduos domésticos, com a devida separação e segregação, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBRs 11.174 e 12.235	60 dias
05	Implantar sistema de coleta seletiva na área do empreendimento. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	60 dias
06	Comprovar que a bacia de contenção dos tanques de água, de CCA e de solução tem capacidade para suportar o volume dos referidos tanques	30 dias
07	Apresentar análise recente dos sistemas de tratamento de efluente sanitário (entrada e saída das fossas sépticas). (...)	60 dias
08	Apresentar análise da caixa SAO (com ponto de amostragem na entrada e saída do sistema). (...)	60 dias
09	Apresentar análise de ruído com 06 pontos de amostragem no entorno do empreendimento. (...)	60 dias



Parecer nº 101/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

3 Caracterização do empreendimento

3.1 Localização do empreendimento

O empreendimento tem sua localização na Fazenda Vista Alegre (Rodovia BR nº 354, km nº 498), zona urbana do município de Formiga/MG. Em consulta ao IDE SISEMA, foi verificado que o empreendimento tem sua localização prevista na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas - GD3, drenagem da bacia hidrográfica do Rio Grande; Limite do Bioma Mata Atlântica (Mapa de 2019 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE); Áreas de conflito por uso de recursos hídricos e Áreas de Segurança Aeroportuárias – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012).

3.2 Critérios locacionais de enquadramento

A localização do empreendimento não possui incidência de critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na DN COPAM nº 217/2017 (Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento). Ademais, as solicitações de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão de perda e prazo para renovação automática, não terão incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de acordo com a IS SISEMA nº 06/2019 (3.2.3.1 - Da não incidência de critérios locacionais para determinados tipos de solicitação).

Quadro 3: Critérios locacionais de enquadramento

Descrição dos critérios Locacionais de enquadramento	Peso	Aplicável
Localização prevista em Unidade de Conservação – UC de proteção integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2	-
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2	-



Parecer nº 101/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2	-
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1	-
Localização prevista em zona de amortecimento de UC de proteção integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por plano de manejo; excluídas as áreas urbanas.	1	-
Localização prevista em UC de uso sustentável, exceto Área de Proteção Ambiental - APA.	1	-
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1	-
Localização prevista em corredor ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1	-
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho decurso d'água enquadrado em classe especial.	1	-
Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.	1	-
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV / Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.	1	-

3.3 Fatores de restrição ou vedação

Com relação aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE SISEMA e na análise do processo não foi verificado a incidência de tais fatores conforme Quadro abaixo.

Quadro 4: Fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação

Descrição dos fatores de restrição ou vedação e tipos de restrição ou vedação	Aplicável
Área de Preservação Permanente – APP (Lei Estadual 20.922/2013):	-
Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas (Aprovada DN Conjunta COPAM/CERH MG, em reunião realizada no dia 14.09.2017):	-
Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012):	
Área restrita ao uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio.	-



Parecer nº 101/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006):

Vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos torno especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.

Corpos d'água de classe especial (Resolução CONAMA nº 430/2011 e DN Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008):

Rio de preservação permanente (Lei Estadual nº 15.082/2004):

Terras indígenas (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015):

Terra quilombola (Portaria Interministerial do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde nº 60/2015):

Unidade de Conservação de proteção integral (Lei Federal nº 9.985/2000):

A. Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal nº 12.725/2012):

O empreendimento também tem sua localização em ASA, entretanto, não tem natureza atrativa de fauna conforme Anexo 1 (Critérios de análise, de acordo com a localização e potencial atrativo de fauna, para emissão de licença ambiental) dos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei Federal nº 12.725/2012. Contudo, é responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

B. Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006):

Não é objeto de análise neste PU qualquer forma de intervenção de vegetação nativa no empreendimento, portanto, não se aplica o fator de vedação ou restrição em análise.

3.4 Descrição do empreendimento.

O empreendimento possui Área Diretamente Afetada – ADA aproximada de 1,4 hectares, sendo 0,0651 hectares de área construída, onde possui as instalações



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

consolidadas (Escritório, banheiro, refeitório, depósito de resíduos, galpão da autoclave, baias de contenção, tanque aéreo de combustível com capacidade de armazenamento de 5,0 m³, baia para armazenamento de produtos químicos e pátio de estocagem de mourões) para desenvolvimento da atividade objeto do presente licenciamento, conforme planta apresentada em anexo aos autos.

A capacidade instalada é de 12.160 m³/ano, com porcentual de utilização de 61%. São empregados 18 funcionários, sendo 04 no setor administrativo e 14 no setor de produção. O regime de operação é de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min e 17h18min.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, com consumo médio de 1.951,0 kWh/mês. A água utilizada no empreendimento para fins de consumo humano e industrial é proveniente da captação em poço tubular existente.

A usina conta com dois reservatórios para depósito do produto preservativo (CCA+água), com capacidade de 20.000,0 litros cada e vagonetas onde é acondicionada a madeira a ser preservada.

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 273/2000 e DN COPAM nº 108/2007, é dispensado do licenciamento o sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem de até 15,0 m³, desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas.

O empreendimento não possui em suas dependências oficina mecânica, sendo que os serviços referentes à manutenção corretiva e preventiva das suas máquinas e equipamentos são terceirizados para oficinas mecânicas na cidade.



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

3.5 Processo operacional

O tratamento químico de madeira em autoclave tem por objetivo aumentar a durabilidade da mesma (protegendo contra o ataque de fungos, cupins e insetos), através da fixação de elementos químicos preservativos na madeira, onde ocorre a troca da seiva da madeira verde por solução de Cobre, Cromo e Arsênio – CCA.

Antes do processo de tratamento, a madeira passa pro um período de secagem natural de aproximadamente 30 dias, para atingir umidade ideal de tratamento ideal, que varia de acordo com o uso da madeira pós-tratamento. O processo de eutoclavagem é realizado em aproximadamente 3 horas, e consiste nas seguintes etapas operacionais:

- 1^a Etapa: Introduz a madeira, já separada por tamanho de bitolas, depois de seca (naturalmente), no cilindro de alta pressão (autoclave) e fecha a porta. A pressão interna é igual ao da externa.
- 2^a Etapa: Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades (celulares) da madeira, a 650 mmHg.
- 3^a Etapa: Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave.
- 4^a Etapa: Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e solução preservante, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão até a saturação de 18Kgf/cm².
- 5^a Etapa: Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave.
- 6^a Etapa: Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. Ciclo fechado não há desperdício de produtos químicos, o excesso volta para o reservatório de produto químico.



Parecer nº 101/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

- 7ª Etapa: Retirada da madeira da autoclave para comercialização. Após saírem da autoclave a madeira é direcionada para o pátio de cura e posteriormente encaminhada para a área de expedição.

Recomenda-se que o empreendedor realize manutenções preventivas a usina de tratamento de madeiras a fim de que nenhum resíduo contaminado com CCA possa atingir o solo.

4 Diagnóstico Ambiental.

4.1 Flora

4.1.1 Autorização para Intervenção Ambiental – AIA

No SLA o empreendedor declarou que não haverá supressão futura de vegetação nativa ou outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

Da mesma forma que declarou que não houve supressão de vegetação nativa e não houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução SEMAD/IEF nº 1905/2013 entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Além do mais, de acordo com o verificado na análise do requerimento de licenciamento ambiental, o empreendimento tem sua ADA em área antropizada e encontra-se em operação. Portanto, não é objeto deste PU qualquer tipo de autorização para intervenção ambiental.

4.1.2 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP

O empreendimento tem sua localização na zona urbana do município de Formiga/MG conforme matrícula nº 49559 de 03/04/2009, portanto, não se aplica a exigência legal de constituição de Reserva Legal. No empreendimento não possui



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

Área De Preservação Permanente – APP.

4.1.3 Cadastro no Instituto Estadual de Florestas - IEF

Em atendimento a Portaria IEF nº 125/2020 (que dispõe sobre o registro obrigatório e a renovação do cadastro de pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades relativas à flora, e que comercializem, portem ou utilizem motosserras no Estado de Minas Gerais), foi apresentado Certificado de Registro Número nº 13.438/2021 para o exercício 2021. Informamos que o empreendedor deverá providenciar a renovação anual do cadastro, conforme referida Portaria.

4.2 Fauna

O empreendimento está em operação desde 2009 em área com características industriais e não será realizada intervenção com supressão de vegetação nativa. Portanto, não foram realizados estudos ambientais relacionadas à caracterização da fauna.

4.3 Utilização e intervenção em recursos hídricos

O empreendedor faz intervenção em recurso hídrico subterrâneo através da captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, amparado pela Portaria outorga de direito de uso de águas públicas estaduais nº 1.202.086/2019 de 15/02/2019, com validade de 5 anos, obtida na análise do processo nº 24.348/2015.

Quadro 5: Utilização e intervenção em recursos hídricos

Processo	Formalização	Código	Observação
19.937/2011	22/12/11	7	Autorização concedida
11.667/2012	06/07/12	8	Portaria nº 3.592/2012
24.348/2015	21/08/15	8	Portaria nº 1.202.086/2019 (Renovação da Portaria nº 3.592/2012)
22.508/2021	21/05/21	8	Retificação deferida da Portaria nº 1.202.086/2019.



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

7 - Autorização de perfuração concedida

8 - Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente

A Portaria nº 1.202.086/2019 autoriza empreendedor a realizar a captação de água subterrânea por meio de poço tubular localizado nas coordenadas geográficas latitude 20°25'51"S e longitude 45°25'16" W, com vazão de 1,1 m³/hora (durante 14h00min e 12 meses/ano).

De acordo com a demanda hídrica apresentada pelo empreendedor, entre os dias 31/12/2019 a 23/08/2021, o consumo semanal (considerando 06 dias por semana) foi de 25,01 m³/semana (40,17 m³/dia) e o tempo médio de captação de 27,47 horas/semana (4,58 horas/dia). Portanto, outorga apresentada atende a demanda hídrica do empreendimento.

4.4 Espeleologia

O empreendimento tem sua localização na zona urbana do Município de Formiga/MG e em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, e conforme dados oficiais CECAV – ICMBio, desta forma, não foi apresentado o estudo de prospecção espeleológica.

5 Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1 Geração de ruído

A geração de ruídos provenientes da atividade de tratamento químico de madeira é proveniente da operação dos equipamentos utilizados pelos trabalhadores, sendo representadas por motores elétricas acoplados às bombas e da utilização de veículos automotores.

Como medida de controle o empreendedor propôs realizar anualmente a avaliação dos ruídos de acordo com as normas vigentes, a adoção de medidas de verificação e correção de anormalidades, alem da conscientização dos funcionários referente ao



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

5.2 Efluentes Líquidos

- Efluentes líquidos industriais**

No processo de tratamento químico da madeira é realizado em circuito fechado, onde todo líquido (produto químico) excedente retorna para os tanques dois (20 m³/tanque) de armazenamento, para serem reutilizado nos tratamentos subsequentes, o que leva a não geração efluente líquido de origem industrial. Como medida de controle de vazamento, os referidos tanques estão instalados em um dique de contenção com aproximadamente 78,0 m³, com área coberta e impermeabilizada.

- Efluentes oleosos**

O empreendimento possui um tanque aéreo com capacidade de armazenamento de destinado ao abastecimento de máquina e equipamento. O tanque é composto por bacia de contenção, piso impermeável com caneletas direcionando para caixa separadora de água e óleo (pré-fabricada em polietileno) com capacidade de tratamento de 5,0 m³/hora, além de conter luminária de emergência e extintor de incêndio. A disposição final do efluente é realizado no solo através de um sumidouro vertical.

- Efluentes líquidos domésticos**

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são coletados e direcionados para tratamento um sistema de fossa séptica, filtro anaeróbico e com disposição final no solo através de um sumidouro vertical.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental - SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes domésticos compostos por tanque séptico, filtro anaeróbico, com lançamento dos efluentes tratados em vala



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para efluentes estes efluentes, desde que seja observado: O correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; A contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; A possibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto; Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências é desejável a instalação de filtro anaeróbio.

Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste PU o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticas. Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar manutenções e limpezas periódicas, conforme projeto, ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

5.3 Emissões atmosféricas

Foi declarado nos estudos ambientais que no processo de tratamento de madeira não implica na geração de efluentes atmosféricos. Desta forma não foram apresentados sistemas de controle para emissões atmosféricas, visto que a nível ambiental, as mesmas não foram identificadas. Considerando a não geração de efluentes atmosféricos, não foram apresentadas medidas mitigadoras.

5.4 Resíduos sólidos.

Os resíduos perigosos (resíduos sujos de óleo, estopas de pano e organometálicos) são destinados a Pró-Ambiental, sendo firmado contrato entre as partes onde periodicamente a Pró-Ambiental vai até a empresa e recolhe os resíduos perigosos. As embalagens vazias de CCA são acondicionadas em uma baia de resíduo de materiais perigosos onde possui canaletas onde direciona os líquidos em sentido ao fosso da autoclave. A baia é identificada com placas e entrada restrita.



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

Os resíduos não perigosos (resíduos comuns, papel de banheiro, plástico) são destinados ao aterro sanitário municipal. No decorrer de todo o empreendimento possui coletores de lixo para coleta seletiva.

O adquiri os produtos químicos utilizados na imunização da madeira (CCA) acondicionados em bombonas de 1.0000 litros, após o consumo, essas bombonas são devolvidas para a empresa utilizando a logística reversa.

5.5 Meio biótico

Não informado impactos ambientais, medidas mitigadoras e/ou de controle ambiental relacionadas à fauna e flora. Cabe ressaltar que o empreendimento está em operação desde 2009 em área com características industriais e não será realizada intervenção com supressão de vegetação nativa.

5.6 Impactos sobre o meio socioeconômico

A geração e manutenção de empregos locais representam um impacto positivo sobre no meio socioeconômico

6 Programas apresentados

Foram apresentados os seguintes programas ambientais: Programa de gestão e controle de ruídos; Programa de gestão de controle de efluentes (líquidos) e Programa de gestão de controle de resíduos sólidos. E os seguintes programas relacionados à segurança do trabalho: Programa de engenharia de segurança do trabalho e Programa de controle médico e saúde ocupacional.

7 Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB

Foi apresentado certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, certificando que o empreendimento possui as medidas de segurança previstas na Lei Estadual nº 14.130/2001, que dispõe sobre prevenção contra



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

incêndio e pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB nº PRJ20200128232 com validade até 20/07/2025.

8 Compensações ambientais

Na análise do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Bruna Cabral Trindade do Carmo EIRELI não foi verificado a necessidade de compensações ambientais conforme processo em análise.

9 Controle processual

O presente processo aborda o pedido de Licença de Operação Corretiva referente ao empreendimento Bruna Cabral Trindade do Carmo EIRELI. Situa-se na zona rural do município de Formiga/MG. A atividade desenvolvida é o tratamento químico para preservação de madeira (código B-10-07-0).

Sobre a concessão de Licença em caráter corretivo, o Art. 32 do Decreto Estadual 47.383/2018 dispõe:

“A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

Dessa forma, encontramos respaldo legal para a concessão da referida licença para o empreendimento em comento. Destacamos que o licenciamento ambiental é o meio pelo qual se dá a regularização ambiental de um empreendimento e/ou atividade utilizadora de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

técnicas aplicáveis ao caso, conforme prevê o artigo 1º, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

O processo encontra-se instruído corretamente, haja vista a apresentação dos documentos e estudos necessários para sua formalização e exigidos legalmente, dentre os quais destacamos: declaração do município informando que a atividade está em conformidade com as leis e regulamentos municipais; estudos ambientais exigidos (PCA/RCA); publicação de requerimento da licença; Cadastro Técnico Federal (CTF).

A utilização dos recursos hídricos é realizada através de captação em poço tubular profundo, por meio de certificado de outorga (Portaria 1202086/2019).

Pelo exposto, entendemos que o empreendimento possui viabilidade ambiental. Registra-se que este respaldo é acompanhado das condicionantes ora indicadas, fato que não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº 47.383/2018, sob pena de autuação.

Assim, o presente processo contém os requisitos básicos a serem atendidos no que tange à sua operação. Isto posto, sugerimos à superintendente da SUPRAM ASF, nos termos do art.51, §1º, I, do Decreto nº 47.787/2019, a concessão da LOC à Bruna Cabral Trindade do Carmo EIRELI, situada na zona rural do município de Formiga/MG, com as condicionantes inseridas neste parecer.

A Licença de operação deverá ter validade de 08 anos. Isso porque, conforme artigo 32, §4º, do Decreto 47.383/2017:

§4º A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

Dessa forma, após consulta ao Núcleo de Auto de Infração - NAI, constatou-se que



Parecer nº 101/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

o empreendimento possui o auto de infração 77.731/2017 (natureza grave da infração), e encontra-se finalizado no CAP.

10 Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM sugere o **DEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, na fase de Licença Ambiental Corretiva – LOC, classe 4, do empreendimento **Bruna Cabral Trindade do Carmo EIRELI**, processo 2550/2021, no município de Formiga/MG, **pelo prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para a seguinte atividades presente na DN COPAM nº 217/2017: B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste PU (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Cabe esclarecer que a SUPRAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Parecer nº 101/SE MAD/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

A análise ambiental referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob-responsabilidade do empreendedor e do profissional conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, do Instituto estadual de Florestas - IEF, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM nº 2.959/2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

11 Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva – LOC / Bruna Cabral Trindade do Carmo EIRELI; Processo (SLA) nº 2550/2021.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC / Bruna Cabral Trindade do Carmo EIRELI; Processo (SLA) nº 2550/2021.



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

ANEXO I:

**Condicionantes para Licença de Operação Corretiva – LOC / Bruna Cabral
Trindade do Carmo EIRELI; Processo (SLA) nº 2550/2021.**

Quadro 6: Condicionantes anexo I

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante vigência da licença
02	Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
03	Apresentar cópia do registro junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF da Usina de Tratamento de Madeira, nos termos da Portaria IEF nº 125, de 2020.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observações

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

ANEXO II:

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva – LOC / Bruna Cabral Trindade do Carmo EIRELI; Processo (SLA) nº 2550/2021.

1. Efluentes Líquidos

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas.

Quadro 7: Programa de Automonitoramento - Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas	anual

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

Quadro 8: Programa de automonitoramento para resíduos sólidos

Resíduo Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Transportador	Destinação Final	Quantitativo Total Do Semestre (Tonelada/Semestre)											
			Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)														
1- Reutilização								6 - Co-processamento						
2 - Reciclagem								7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário								8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial								10- Outras (especificar)						
5 - Incineração														

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



Parecer nº 101/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA-DRCP/2021

3. Ruídos

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM até o dia 10 do mês subsequente os resultados das análises efetuadas.

Quadro 9: Programa de Automonitoramento - Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151.	dB (decibel)	anual

Os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.